

Proj. de Lei nº 011/2023.

Aos 11 (onze) de julho de 2023

“Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de PEDRO AFONSO – TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no Município de PEDRO AFONSO - TO, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de julho.

Art. 2º O poder executivo municipal poderá destinar recursos constantes na lei orçamentaria ou/e celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Pedro Afonso;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º o evento a ser realizado anualmente será isento de custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins